



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028**

EDITAL DE SELEÇÃO DE BENEFICIADAS DO PROGRAMA DE APOIO E RENDA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG DENOMINADO “RENDA MÍNIMA”

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público a abertura de edital destinada a seleção de interessadas **em participar do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”**, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.517/2023, alterado pela Lei Municipal nº 1.582/2025

1.2. Este Edital é destinado apenas a mulheres residentes no município de Capim Branco, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na Lei Municipal nº 1.517/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025.

1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h às 11h e de 13h às 16:30h, ou por meio do site www.capimbranco.mg.gov.br.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de mulheres interessadas **em participar do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”**, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.518/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025.

2.2. O Programa “Renda Mínima” é um Programa de apoio e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG, que visa amenizar as consequências geradas pela situação emergencial da crise financeira, agregando renda às famílias vulneráveis do município, de modo a atender a demanda social e fixar as pessoas nos locais de suas moradias, mediante projetos específicos.

2.3. A prestação dos serviços poderá compreender todas as Secretarias Municipais, em suas diversas atividades diárias, conforme demanda, tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como outras atividades afins.

2.4. As beneficiárias prestarão serviços ao Município de Capim Branco/MG, com jornada de trabalho diária não excedente à 04 (quatro) horas, 5 (cinco) dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido;

2.5. As beneficiárias, em situação de vulnerabilidade econômica e afetada pela referida crise



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2025-2028

financeira, receberão mensalmente a quantia de **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2026.

2.5.1. As beneficiárias terão direito a uma gratificação natalina ao final de cada ano, em referência aos meses trabalhados, podendo chegar ao valor máximo de **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2026.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a primeira chamada deverão ser realizadas pessoalmente pela própria interessada, no período de **19 de janeiro a 30 de janeiro de 2026**, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, única e exclusivamente no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, **Rua Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG**.

3.2. Não serão admitidas inscrições realizadas de forma diversa daquela prevista por este Edital.

3.3. Para a inscrição a candidata deverá preencher o “Requerimento de Inscrição”, cujo formulário consta no Anexo I deste Edital, apresentando os seguintes documentos comprobatórios, todos com a respectiva **cópia**:

- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de estar desempregada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Único;
- Ter disponibilidade para trabalhar a carga horária estabelecida

3.4. A declaração falsa ou inexata dos dados apresentados pelo candidato no ato da inscrição, bem como a apresentação dos documentos ou de informações falsas acarretará no cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4 – DAS VAGAS E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. Serão oferecidas **até 25 (vinte e cinco) vagas** para mulheres que preencham as condições estabelecidas neste instrumento e os requisitos descritos no art. 3º da Lei 1.517/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025.

4.2. A seleção das candidatas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que adotará os critérios previstos no art. 3º da Lei Municipal 1.517/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025, sendo estes:

- Como primeiro Critério o atendimento preferencial as mulheres que não são beneficiárias de programas de Transferência de Renda do Governo Federal
- Verificação da situação de vulnerabilidade econômica, afetada pela crise financeira;
- Verificação da situação de desemprego;
- Verificação da inscrição atualizada no Cadastro Único;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025-2028

4.3. Não havendo quantidade de mulheres que se enquadrem no perfil do primeiro critério estabelecido, poderão ser convocadas mulheres que são beneficiárias de programas de transferência de renda do Governo Federal.

5 – DA PRIMEIRA CHAMADA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O resultado da primeira chamada será divulgado no dia **02 de fevereiro de 2026**, tendo como participantes as mulheres inscritas até o dia 30 de janeiro de 2026.

5.2. Em caso de empate na primeira chamada, terá preferência a mulher de menor renda como primeiro critério e caso permaneça o empate o segundo critério será a mulher de maior idade.

5.3. Realizada a primeira chamada com a seleção das vagas, será aberto cadastro de reserva por ordem de classificação, podendo a candidata vir a ser chamada a ocupar uma das vagas disponibilizadas, durante o tempo de vigência deste Edital.

5.4. Após a primeira chamada, o edital permanecerá aberto podendo receber novas inscrições até o dia 31/12/2026, obedecendo os critérios estabelecidos no item 4.

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A prestação dos serviços não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação, nem vínculo empregatício, previdenciário, etc, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

6.2. O prazo de vigência da prestação de serviço e recebimento do benefício será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 6 (seis) meses a critério da administração.

6.3. A manutenção do benefício está condicionada ao cumprimento das exigências prevista neste edital, na Lei Municipal nº 1.517/2023, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025, e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

6.4. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, conjuntamente com a Procuradoria Municipal e Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Capim Branco, 16 de janeiro de 2026.

Lúcia Gonçalves Loura Mendes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(preencher manuscrito)**

DADOS PESSOAIS			
1- Nome Completo:			
2- Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		3- Sexo: (<input type="checkbox"/>) Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino	
4- Carteira de Identidade:		5- CPF: ____ . ____ . ____ - ____	
6- Endereço Residencial:			
7- Numero:	8- Complemento:		9- Bairro:
10- Cidade:	11- UF:	12- CEP:	13- Telefone 01: (<input type="checkbox"/>) ____ - ____ Telefone 02: (<input type="checkbox"/>) ____ - ____
FICHA DE INSCRIÇÃO			
14- Da Vaga: Inscrição para participar do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.517/2023 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.582/2025.			
18- (<input type="checkbox"/>) Declaro estar ciente das condições estabelecidas no edital de SELEÇÃO DE BENEFICIADAS DO PROGRAMA DE APOIO E RENDA PARA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG DENOMINADO “RENDA MÍNIMA”.			
<p>(<input type="checkbox"/>) Declaro que estou desempregada e em situação de vulnerabilidade econômica, afetada pela crise financeira;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Declaro que a minha inscrição no Cadastro Único está atualizada;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Declaro que NÃO SOU beneficiária de nenhum programa de Transferência de Renda do Governo Federal;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Declaro que SOU beneficiária de programas de Transferência de Renda do Governo Federal;</p>			
Informar o nome do Programa: _____			
<p>(<input type="checkbox"/>) Declaro estar apta e ter disponibilidade para trabalhar na carga horária estabelecida;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas.</p>			
19- Assinatura:			
_____ Assinatura da Candidata			
A SER PREENCHIDO PELA EQUIPE DA SMDES			
20- Data da inscrição: ____ / ____ /2026.		Ficha de inscrição - Nº.: _____	
_____ Assinatura do(a) Responsável pela inscrição			

ANEXO II



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RENDA MÍNIMA
LEI MUNICIPAL N° 1.517/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves**, brasileiro, casado, Agente Administrativo, inscrito no CPF sob o Nº 029.317.776-76, portador da carteira de identidade n.º M-9.140.008 SSP/MG, residente e domiciliado no Beco Marlúcio Moreira, nº 10, Centro, CEP: 35.730-000, Capim Branco/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Sra. _____, estado civil _____, grau de escolaridade _____, portadora da carteira de identidade nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, Capim Branco/MG, CEP: 35.730-000, doravante denominado **BENEFICIÁRIA**, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 1.517/2023, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA RENDA MÍNIMA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Constitui objeto deste **TERMO**, a adesão de mulheres selecionadas através do processo de credenciamento, a **participarem do programa de apoio e renda para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG denominado “Renda Mínima”**, regido nos termos da Lei Municipal nº 1.517/2023.
- 1.2. O Programa “Renda Mínima” é um Programa de apoio e renda às mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Capim Branco/MG, que visa amenizar as consequências geradas pela situação emergencial da crise financeira, agregando renda às famílias vulneráveis do município, de modo a atender a demanda social e fixar as pessoas nos locais de suas moradias, mediante projetos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A **BENEFICIÁRIA**, receberá mensalmente a quantia de **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2026.
- 2.2. A **BENEFICIÁRIA** terá direito a uma gratificação natalina ao final de cada ano, em referência aos meses trabalhados, podendo chegar ao valor máximo de **R\$ 810,50 (oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**, equivalente a meio salário mínimo para o ano de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A **BENEFICIÁRIA** prestará serviços ao Município de Capim Branco/MG, com jornada diária de **04 (quatro) horas, 5 (cinco) dias por semana** preferencialmente de segunda a sexta-feira, como forma de compensar o benefício recebido.
- 3.2. A prestação dos serviços poderá compreender todas as Secretarias Municipais, em suas diversas atividades diárias, conforme demanda, tais como: capina, limpeza pública de vias e logradouros, coleta e limpeza de resíduos mediante o aparato do maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como outras atividades afins.
- 3.3. A **BENEFICIADA** desempenhará as seguintes atividades:



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028**

, observadas as normas institucionais pertinentes, na Secretaria Municipal _____, de segunda a sexta-feira, no horário de _____ as _____.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A prestação dos serviços não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação, nem vínculo empregatício, previdenciário, etc, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O prestação do serviço não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **BENEFICIÁRIA** não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde a mesma prestará suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. São deveres da **BENEFICIÁRIA**, dentre outros:

- I - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II - ser assídua no desempenho de suas atividades;
- III- tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou da entidade em que exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços e o público em geral;
- IV - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou da entidade a que se encontra vinculado;
- V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço, sendo o mesmo descontado.
- VI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários; e
- VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade em que se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE ADESÃO** será de **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 6 (seis) meses a critério da administração mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA NONA

9.1. A manutenção do benefício está condicionada ao cumprimento das exigências prevista neste **TERMO DE ADESÃO**, na Lei Municipal nº 1.517/2023 e avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A **BENEFICIÁRIA** responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços a que se dispôs, sem a prévia e



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025-2028**

expressa comunicação ao gestor do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. As Partes se obrigam a manter sigilosas todas as informações a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste **TERMO DE ADESÃO**.

11.2. A violação da obrigação de confidencialidade constituirá motivo para a rescisão deste TERMO, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da Parte Infratora, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à Parte Inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A critério da Administração, este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, sem a incidência de nenhuma indenização.

12.2. A **BENEFICIÁRIA** também poderá rescindir este Termo a qualquer momento, situação pela qual perderá direito ao benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matosinhos/MG para dirimir quaisquer conflitos, questões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE ADESÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Capim Branco, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

BENEFICIÁRIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: